



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 351/10, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Escolar de Formosa - GO e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal Escolar, de caráter consultivo, fiscalizador e orientador, de funcionamento permanente, nas unidades escolares pertencentes ao Município de Formosa.

Art. 2º - O Conselho Municipal Escolar terá sua atuação junto as Escolas Públicas Municipais e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem por finalidade, o desenvolvimento das atividades de ensino, dentro do espírito democrático, assegurando a participação dos Segmentos da Comunidade Escolar na discussão das questões político-administrativo-financeiras.

Art. 4º - Não serão remunerados os membros do Conselho Escolar, sendo sua atividade considerada como relevantes serviço público prestado à comunidade.

Art. 5º - Compete ao Conselho Escolar:

I - interagir junto à escola e Comunidade Escolar como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - participar das decisões sobre o funcionamento da Unidade Escolar;

III - contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

IV - supervisionar e colaborar com os funcionários administrativos, professores, alunos, Diretor e demais responsáveis pela Escola, no cumprimento de seus deveres para com a Educação e cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;

VI - participar do planejamento curricular fim de garantir conteúdos que atendam os anseios da comunidade e respeitem suas raízes culturais.

VII - conhecer e observar as normas do regimento Escolar, propor alterações e encaminha-las para a aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME.

VIII - elaborar seu próprio regimento.

Art. 6º - O Conselho Escolar compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 351/10, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

- d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) 02 (dois) alunos (caso a unidade atenda a faixa etária acima de 14 (quatorze) anos);
h) Diretor do Conselho Fiscal;
i) 1º Titular;
j) 2º Titular;
k) 1º Suplente;
l) 2º Suplente;
m) Um Conselheiro Convidado da Comunidade local.

§ 1º. Todos os segmentos da Unidade Escolar terão representatividade no Conselho Escolar, através de eleição direta e secreta.

§ 2º. Considera-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativo, em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 3º. O Diretor, o Vice-diretor e o secretário da Unidade Escolar, por serem membros natos, não farão parte da Presidência do Conselho Deliberativo, nem do Conselho Fiscal.

§ 4º. O aluno, para ser membro do Conselho Escolar, deverá ter a idade mínima de 14(quatorze) anos.

§ 5º. A Unidade Executora que não possuir alunos com a faixa etária acima citada não terá representatividade ativa de segmento dentro do Conselho, sendo representado pelo segmento de pais eleitos.

Art. 7º - O Conselho Escolar deverá reunir-se no mínimo 01 no bimestre em reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, com a presença da diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do CONSELHO ESCOLAR.

Art. 8º - O Conselho Escolar será constituído através de eleição, observadas as seguintes normas:

I - a duração do mandato dos membros do Conselho e de sua Diretoria será até o final do mandato do Diretor da Unidade Escolar;

II - as eleições para a composição do Conselho Escolar e do Diretor da Escola terão a participação efetiva de todos os membros do Conselho;

III - cada segmento da Comunidade Escolar realizará Assembléias próprias para eleição de seus representantes efetivos e suplentes junto ao Conselho Escolar;

IV - os alunos farão eleição em duas etapas: na primeira etapa, escolherão um representante por turma. Na segunda, escolherão, dentre os eleitos, um representante por turno, que integrará o Conselho escolar.

V - o Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral, pelo voto secreto ou pela aclamação ou, ainda, por manifestação verbal e registro de votos no quadro giz;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 351/10, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

- VI - os eleitos de cada segmento terão o “*referendum*” da Assembléia Geral;
- VII - a Diretoria do Conselho será constituída através de eleição interna, secreta, cuja escolha será dentre os Conselheiros.
- VIII - Para dirigir o processo eleitoral será constituída Comissão Eleitoral: Sendo um presidente, secretário, mesário e fiscal.
- IX - Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata da posse.

Art. 9º - Os meios e recursos para atender os objetivos do CONSELHO ESCOLAR serão obtidos mediante.

- a) - contribuição voluntária dos sócios;
- b) - convênios;
- c) - subvenções diversas;
- d) - doações;
- e) - promoções escolares;
- f) - outras fontes;

Art. 10 - Os recursos financeiros do CONSELHO ESCOLAR serão depositados em conta a ser mantida no Banco do Brasil, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 11 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

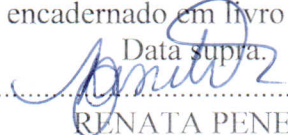
Art. 12 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do CONSELHO ESCOLAR.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 09 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data *supra*.
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 023/10, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 020/2010, de 08/04/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 351/10 de 09/04/2010 que *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Escolar de Formosa – GO e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

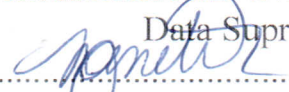
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação